

# **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ SETÚBAL**

**CNPJ nº 61.213.674/0001-69**

**Sede: Avenida Angélica, 2071 - 7º andar, Conjunto 73 e 74, Consolação, São Paulo SP  
CEP 01227-200**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I - Denominação, sede e duração**

Art. 1º - A FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ SETÚBAL é uma instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, instituída por José Luiz Egydio Setúbal e organizada sob a forma de fundação de direito privado, que se regerá por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho Superior e aprovação do Ministério Público.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

### **Capítulo II - Objeto social**

Art. 4º - A Fundação tem fins de educação e assistência e, observados os princípios filantrópicos determinados pelo instituidor e excluída a finalidade de lucro, poderá:

- a. Manter estabelecimentos de saúde, com atuação nos campos de atendimento médico-hospitalar;
- b. Manter instituto de ensino superior com cursos de educação profissional tecnológico, graduação, e pós-graduação, dedicado também à realização, de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos voltados para estudos de avaliação e incorporação de tecnologias à saúde, pesquisa de interesse público em saúde e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde, inclusive por meio de Núcleos de Inovação Tecnológica instituídos em parceria com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT);
- c. Manter instituto de educação e pesquisa voltados para estudos de avaliação e incorporação de tecnologias à saúde, capacitação de recursos humanos na área de saúde, pesquisa de interesse público em saúde e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde;
- d. Fomentar, manter e gerir programas de defesa, conservação e preservação do meio ambiente, visando a melhora de condições de vida e saúde da população;

- e. Fomentar, manter e gerir programas de voluntários e de promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros direitos universais;
- f. Organizar e executar eventos, palestras, congressos e atividades conexas;
- g. Atuar no desenvolvimento institucional de instituições análogas, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos ou iniciativas já em curso, sustentados ou patrocinados por entidades de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Único - A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

### Capítulo III – Unidades operacionais

Art. 5º - A Fundação é mantenedora do HOSPITAL INFANTIL SABARÁ, estabelecimento de saúde sem personalidade jurídica própria, dedicado ao atendimento médico hospitalar de crianças e adolescentes.

Art. 6º - Novas unidades operacionais, inclusive com personalidade jurídica distinta, poderão ser abertas, transferidas e encerradas por decisão do Conselho Superior, mediante resolução própria.

Art. 7º - Cada unidade operacional será administrada de acordo com a legislação aplicável às suas operações e o que vier a ser definido em seu Regimento Interno, editado pelo Conselho Superior.

Art. 8º - Respeitadas as diretrizes de gestão e controle orçamentário a serem fixadas pelo Conselho Superior, cada unidade operacional gozará de autonomia financeira própria e contará com plano de investimentos específico, assegurada, em qualquer situação, a contribuição de cada unidade operacional para o fundo patrimonial da Fundação, destinado a reserva financeira e ao desenvolvimento de novas operações, dentro do escopo deste Estatuto Social.

### Capítulo IV – Patrimônio social, receitas e sua destinação

Art. 9º - Constitui o patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

§ 1º - A Fundação não constitui patrimônio de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com fins lucrativos.

§ 2º - A constituição de ônus, alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes

do patrimônio da Fundação, só poderá ocorrer mediante decisão do Conselho Superior e aprovação do Ministério Público.

Art. 10- Constituem as receitas da Fundação:

- a. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas;
- b. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- c. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social e permitidas pela lei; e
- d. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Os recursos da Fundação não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros dos órgãos de administração da Fundação, incluindo de suas unidades operacionais, a seu instituidor ou a quaisquer dos seus benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

§ 3º- A Fundação, não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 11 - A Fundação conta com um fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, o qual será gerido de acordo com os seguintes princípios, além de outros que, de tempos em tempos, venham a ser definidos pelo Conselho Superior:

- a. Seus recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias;
- b. Seus recursos deverão ser mantidos em portfólio de investimentos em instituições idôneas ou de primeira linha, em produtos financeiros que assegurem, de forma balanceada, assunção de risco, rentabilidade e segurança;
- c. A Fundação contará com assessoria especializada na gestão de patrimônio, podendo, ainda, contar com o apoio de um comitê especializado criado pelo Conselho Superior;
- d. Anualmente, em trinta de novembro, se apurará o patrimônio líquido do fundo, de forma a calcular o montante a ser alocado no orçamento para aplicação nas atividades da Fundação no ano civil seguinte,

- estabelecendo-se que o montante a ser aplicado não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do patrimônio apurado; e
- e. Mediante proposta do Conselho Superior, parcela dos recursos do fundo, poderá ser destinada a investimentos em novas frentes de atuação, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 12 - O instituidor não responde nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação. Os membros do Conselho Superior não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por ato lesivo a terceiros ou à própria Fundação.

Art.13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## Capítulo V – Órgãos de administração

### Seção 1 - Estrutura dos Órgãos de Administração

Art.14 - São órgãos de administração da Fundação: Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.15 - No desenvolvimento de suas atividades, o membro de qualquer dos órgãos de administração da Fundação observará o princípio da moralidade, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

### Seção 2 - Conselho Superior

Art. 16 - O Conselho Superior será composto por, no mínimo, nove, e, no máximo onze indivíduos, dos quais um Presidente.

§ 1º - O instituidor da Fundação, José Luiz Egydio Setúbal, é membro nato do Conselho Superior.

§ 2º - Os demais membros são escolhidos ou destituídos pelo instituidor da Fundação, José Luiz Egydio Setúbal. Os mandatos serão de três anos, não coincidentes, de modo a permitir renovação parcial dos mandatos de seus membros a cada ano, permitidas reconduções. No caso de renúncia, impedimento ou falecimento de conselheiro, o substituto será escolhido conforme aqui previsto.

§ 3º - No caso de renúncia, impedimento ou falecimento do instituidor, suas atribuições, previstas nos parágrafos anteriores, serão exercidas conjuntamente pelos seus filhos maiores. Para fins do parágrafo segundo, acima, cada um escolherá um membro do Conselho Superior, podendo

ser a si mesmo, e, para as vagas remanescentes, a escolha se dará por consenso entre os mesmos.

§ 4º - O Presidente do Conselho Superior será eleito pelos membros do próprio Conselho para cumprir mandato de três anos. Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento de Presidente, o substituto será escolhido pelo Conselho Superior, para cumprir o restante do mandato original.

§ 5º - Os membros do Conselho Superior não poderão ser empregados da Fundação ou prestadores de serviços nas unidades operacionais.

Art. 17 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Na segunda reunião ordinária do ano será obrigatório constar da ordem do dia a apreciação do relatório geral das atividades e a prestação de contas da Fundação relativas ao ano anterior.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação do Diretor-Presidente ou por 1/4 (um quarto) dos membros do colegiado, mediante e-mail com confirmação de recebimento, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos conselheiros dispensa a comprovação da formalidade de convocação prevista no caput.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas na hora prevista pelo e-mail com confirmação de recebimento, com a presença de, no mínimo, dois terços dos seus membros. Não havendo este número, a reunião poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com pelo menos três conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, mas é facultada a participação, no todo ou em parte, dos conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, que deverá ser arquivada na sede da Fundação. Os conselheiros, nesta hipótese, serão considerados presentes à reunião e seus votos válidos, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros participantes da reunião, com o voto favorável do membro nato.

Art. 20 - Além das atribuições que lhe foram conferidas em outros artigos deste Estatuto Social, compete ao Conselho Superior:

- a. Observar e fazer cumprir este Estatuto;
- b. Nomear a Diretoria, avaliar e supervisionar suas atividades;
- c. Aprovar e modificar os Regimentos Internos do Conselho Superior e das unidades operacionais da Fundação;

- d. Aprovar e fixar as Políticas de Governança, os planos plurianuais, as diretrizes de gestão, controle orçamentário e o direcionamento político-estratégico da Fundação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- e. Aprovar o plano de trabalho anual e a proposta de orçamento da Fundação, de suas unidades operacionais e das entidades mantidas para o exercício seguinte e, tempestivamente, qualquer alteração que se fizer necessária;
- f. Deliberar sobre o relatório geral das atividades e a prestação de contas da Fundação e das entidades por ela mantidas;
- g. Deliberar sobre a administração e movimentação do Fundo Patrimonial ou de Fundos Especiais com objetivos específicos;
- h. Autorizar a contratação de empréstimos passivos, constituição de ônus sobre bens e direitos da Fundação ou alienação de bens imóveis de propriedade da Fundação;
- i. Deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências e unidades operacionais, bem como sobre a criação e extinção de pessoas jurídicas controladas, para separação de áreas de atuação, visando o cumprimento de legislação aplicável;
- j. Aprovar a criação de Comissões de Assessoramento Técnico, Político, Operacional e Estratégico, sugeridas pela Diretoria convidando ou contratando seus membros;
- k. Colaborar, na medida de suas possibilidades, com os trabalhos da Diretoria;
- l. Decidir sobre matérias de interesse social apresentadas pela Diretoria; e
- m. Dar interpretação, com força normativa, às eventuais obscuridades ou contradições do Estatuto Social, resolvendo, assim, todos os casos omissos.

### Seção 3 - Diretoria

Art. 21 - A Fundação será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Conselho Superior para cumprir mandato de três anos, sem remuneração, sendo permitidas reconduções.

§ 1º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho Superior indicará sucessor no prazo de 30 (trinta) dias para completar o mandato.

§ 2º - Integrantes do Conselho Superior poderão ser eleitos para a Diretoria da Fundação.

§ 3º - A designação da nova Diretoria far-se-á no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou dentro de 30 (trinta) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 4º - Os membros da Diretoria não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Fundação, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação.

Art. 22 - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso. Em caso de dissensão caberão ao Diretor-Presidente o voto ordinário e o voto de desempate.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria a prática dos atos operacionais de administração da Fundação, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho Superior, dentre as quais:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o(s) Regimento(s) Interno(s) e as normas e deliberações do Conselho Superior;
- b. Respeitado(s) o(s) Regimento(s) Interno(s), aprovar a estrutura organizacional das unidades operacionais da Fundação, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração;
- c. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- d. Elaborar e submeter ao Conselho Superior as Políticas de Governança, os planos plurianuais, as diretrizes de gestão e controle orçamentário e o direcionamento político-estratégico da Fundação;
- e. Elaborar o programa anual de atividades para ser aprovado pelo Conselho Superior e executá-lo, pós deliberação;
- f. Avaliar a(s) liderança(s) das unidades operacionais, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- g. Analisar tecnicamente emitindo parecer de viabilidade dirigido ao Conselho Superior, sobre os projetos e Programas alinhados com os objetivos da Fundação;
- h. Encaminhar aos Conselhos Superior e Fiscal, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento e Balancetes trimestrais e, anualmente, o Orçamento e o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Fluxo de Caixa e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes;
- i. Manter contato com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j. Proporcionar ao Conselho Superior, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; e
- k. Executar outras atividades determinadas pelo Conselho Superior.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b. Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- c. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os principais administradores de suas unidades operacionais, de acordo com o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria afetas à matéria; e,
- d. Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações do Conselho Superior.



Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- b. Tomar públicas, a quem de direito, as deliberações do Conselho Superior e da Diretoria;
- c. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- d. Supervisionar a arrecadação e contabilização das doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados à Fundação, visando à manutenção da escrituração em dia;
- e. Providenciar para que todo numerário seja mantido em instituição de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;
- f. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, a serem realizados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- g. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- h. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
- i. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e,
- j. Conservar e manter sob sua responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 26 - A Fundação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, isoladamente, podendo também sê-lo em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - A Fundação poderá ainda ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem, inclusive para fins de representação em juízo, para todos os fins de direito, especialmente para prestação de depoimento.

§ 2º - Todas as procurações outorgadas pela Fundação deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

#### Seção 4 - Conselho Fiscal

Art. 27- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Superior para um mandato de 6 (seis) anos, dentre pessoas de reconhecido conhecimento e reputação nas áreas contábil, administrativa ou financeira, permitida recondução.



Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros titulares e terá mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a reeleição, a fim de que seja garantida a rotatividade entre os membros.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal, de acordo com as diretrizes deste Estatuto Social:

- a. Examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e o estado do caixa da Fundação, devendo a Diretoria fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- b. Apreciar e aprovar os balanços, inventários e a proposta orçamentária que acompanham os relatórios obrigatórios do Conselho Superior e da Diretoria;
- c. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- d. Opinar sobre o Relatório Anual de Atividades;
- e. Comparecer, quando convidados, às reuniões do Conselho Superior;
- f. Escolher e destituir auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos.

## Capítulo VI – Alteração do Estatuto Social, dissolução e liquidação

Art. 30 - Reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria especialmente convocada para este fim, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos seus integrantes, poderá deliberar sobre a alteração deste Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Art. 31 - Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, poderá deliberar sobre a extinção da Fundação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

§ 1º - Na reunião que deliberar sobre a extinção da Fundação, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

§ 2º - O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 32 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos à Fundação Gestora do Fundo Patrimonial da Universidade de São Paulo, CNPJ 44.394.019/0001-35, para a criação de uma subcontg destinada exclusivamente ao custeio de iniciativas de Saúde Infantil e Sustentabilidade. Caso referida fundação decline do recebimento da doação do patrimônio com tal encargo, o patrimônio será doado a outra fundação congênere ou afim ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pelo Conselho Superior, ouvido o Ministério Público.

## Capítulo VII – Gestão financeira, exercício social e contas

Art. 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos Conselhos Fiscal e Superior.

Art. 34- Ao término de cada exercício social, em este sendo superavitário, o Conselho Superior determinará a alocação dos recursos, se destinados ao fundo patrimonial ou aos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 35 - A prestação de contas da Fundação observará, no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em parceria firmada com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- c. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VIII – Disposições finais e transitórias

Art. 36 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Superior dirimir quaisquer dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

José Luiz Egydio Setúbal

Diretor Presidente

Juliana Brandão de Andrade  
OAB SP 329.037